Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 719/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1955/2013
PROTOCOLO	**:** 1303688
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMERCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 43.503,43
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2012, celebrado entre o Município Porto Murtinho e Cirumed Comércio Ltda., na gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 85/2012), pela modalidade de Pregão nº 148/2011, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Cirumed Comércio Ltda., cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, para atender as Unidades de Saúde ESF I e II, durante o ano de 2012, com valor contratual no montante de R$116.829,44 (cento e dezesseis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5966/2013 e do Acórdão AC02-G.MJMS-402/2014, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-19451/2016 (peça nº 49), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC–GAB.6DR.JAC–18072/2016 (peça nº 51), concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo 085/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	116.829,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	118.829,44
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	75.326,01
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.503,43
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.503,43
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.503,43

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Conselheiro – Substituto Sr. Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP